

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da MM.ª _____ Vara Judicial da
Comarca de Sapiranga/RS.

RECEBIMENTO
Na data infra recebi estes autos.

Em 14 de novembro de 2005

105.000 1864-3 - 1º

(DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA)

VERKAUFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 92.795.145/0001-44, com sede e foro na Rua Duque de Caxias, nº 95, bairro centro, na cidade de Sapiranga/RS, CEP.: 93.800-000, neste ato representada por seu bastante procurador judicial infra-assinado, *ut* instrumento de mandato incluso (Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

AUTOFALÊNCIA,

Confessando sua insolvência com base no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7661/1945, como segue:

1. A requerente é empresa que tem por objeto, a industrialização e a comercialização de calçados em geral, exportação e importação pelo regime de "draw-back", é empresa industrial que, nos termos do seu contrato social, dedica-se desde sua fundação a atividade voltada para exportação de calçados (Doc. 02).

2. Ocorre Excelência, que a requerente em atividade a mais de 15 anos, atuando tanto no mercado externo como também no mercado interno, atualmente experimenta uma das suas piores fases financeiras, devido à longa estagnação e recessão que sofreu o mercado interno. Quando este melhorou vem ocorrendo a baixa do dólar. Como se não bastasse, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de um momento para o outro, pegando todas as empresas do setor calçadista de surpresa, editou o Decreto nº 43.533, que restringiu as transferências de créditos fiscais de ICMS pelos exportadores, ou seja, limitou em janeiro de 2005, as transferências dos créditos do ICMS a 17% das compras efetuadas dentro do Estado, e, a partir de fevereiro de 2005, acrescentou que antes das transferências dos créditos, deverão calcular e acumular 17% sobre os seus saldos de estoques, estrangulando mais ainda o capital de giro da requerente, que até então utilizava estes créditos para o pagamento de matéria prima junto a seus fornecedores.

3. Diante deste quadro, a requerente vem sucumbindo diante de infundável gama de compromissos que possui, entre eles impostos e contribuições de toda ordem, carecendo de recursos para honrar seus compromissos, cujo montante totaliza R\$=1.683.921,45= a Fornecedores (Doc. 09), e, Adiantamentos de Câmbio – ACC, na monta de (1.159.983,45 – dólares dos estados unidos x 2,563 –taxa de 13/04) (Doc. 09)

R\$=2.973.037,58=, totalizando entre fornecedores e ACC R\$=4.656.959,03=, o que resultou em grandes dificuldades técnicas para que a requerente produzisse calçados e em crescente clima de desconfiança entre os funcionários, sendo que os fornecedores deixaram de fornecer à requerente, salvo mediante pagamento à vista e em espécie.

4. Hoje, a verdade é que a requerente está a mingua de pedidos para abastecer sua produção, sem recursos. Em síntese, está a empresa, em termos econômico-financeiros, inviabilizados, razão pela qual recomenda-se o encerramento das suas atividades, com o objetivo de ativar até mesmo a geração de novos custos, os quais, certamente, não haverá condições de serem satisfeitos.
5. Tais circunstâncias terminaram por inviabilizar totalmente o prosseguimento das atividades da requerente, que se vê na contingência de confessar sua insolvência perante MM. Juízo e aguardar sua decretação de Falência.
6. Apesar de todas essas adversidades, felizmente está com os salários em dia, pois satisfaz, normalmente, inclusive a folha de pagamento do mês de Março, que contempla centenas de trabalhadores, antecipou as férias a seus funcionários, para pagamento previsto em meados de abril, na expectativa de pedidos tendo,

ademais, esta em dia com o valor correspondente ao FGTS, exceto no último mês.

7. Diante desse quadro, não resta à requerente outra alternativa senão a de informar a Vossa Excelência de que a mesma vê-se impossibilitada de satisfazer as obrigações, deixando de juntar as centenas de títulos que foram protestados, já inclusos no total de fornecedores antes apontado.
8. Destaca a requerente sua preocupação quanto à preservação de seu patrimônio, especialmente dadas às particularidades do caso. No seu entender dever-se-á agir com presteza, para que o Síndico que for nomeado assuma a quanto antes a administração da Massa, tomando posse dos bens da empresa, que são em grande número, como revela o rol anexo (Doc. 05, 06 e 07), e estão agora, mais do que nunca, vulneráveis à ação de terceiros que queiram se aproveitar da situação.
9. Em decorrência, a requerente aguarda vigilante, a apreciação, por Vossa Excelência, do aqui exposto, e põe-se à disposição para o que for do interesse do juízo.

DIANTE DO EXPOSTO, sendo plenamente admissível a confissão de insolvência do devedor, REQUER se digne V.Ex.^a decretar a **AUTOFALÊNCIA** e declarar aberta a Falência de Verkaufers Indústria Comércio e Representações Ltda.

VALOR DA CAUSA - Dá-se à causa o valor de R\$=1.000,00=

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

Sapiranga (RS), aos 14 de abril de 2005.

Orlando Sidney Selbach Gressler
OAB/RS 56.420
CPF (MF) 409.362.100-44

Documentos anexados e algumas ponderações:

- I- Instrumento particular de Procuração assinada por todos os sócios;
- II- Contrato Social de Constituição e posteriores alterações e Consolidação de Contrato Social;
- III- Comprovante de Inscrição do CNPJ (MF), Comprovante de Inscrição Estadual e Documentos dos Sócios;
- IV- Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado dos Exercícios de 2002/2003 e 2004, assinado pelo representante legal e profissional habilitado;
- V- Relação dos bens do Ativo Imobilizado em data de 31/12/2004 e cópias de todas as Notas Fiscais de venda/baixa, pois a maioria dos bens vendidos foram para satisfazer o pagamento de mercadorias adquiridas;
- VI- Certificado de Propriedade dos veículos em nome da Requerente;
- VII- Certidões Negativas de Débitos existentes;
- VIII- Documentos que comprovam a aquisição do imóvel onde esta instalada a requerente, objeto do Leilão ocorrido em data de 27/06/2000, processo nº 132/1.03.0011047-3, que tramita perante o juízo da 3.^a Vara desta Comarca, faltando 03 (três) parcelas para quitar a dívida, pois conforme provam os documentos foram pagas até Março/2005, 57 (cinquenta e sete) parcelas de um total de 60 (sessenta) para ser expedida a competente Carta de Arrematação em nome da Requerente;
- IX- Lista atualizada dos valores devidos aos Fornecedores, incluindo os apontamentos de protestos existentes, negociados e não pagos até 31/03/2005, na monta de R\$=1.683.921,45=;
- X- Lista atualizada dos Adiantamentos de Câmbio – ACC em abertos, individualizada por Instituição Financeira, os quais totalizam 1.159.983,45 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil,

novecentos e oitenta e três dólares dos estados unidos e quarenta e cinco centavos);

XI- Relação dos Livros Fiscais que acompanha a presente e serem depositados no Cartório desta Vara, como sendo apenas os 2 (dois) últimos anos, sendo que os demais anos se encontram na sede da requerida Registro de Entradas dos anos de 2003 (nº 11), 2004 (nº 12) e Listagem do primeiro trimestre de 2005, Registro de Saídas dos anos de 2003 (nº 11), 2004 (nº 12) e Listagem do primeiro trimestre de 2005, Livro de Apuração de ICMS dos anos de 2003 (nº 11), 2004 (nº 12) e Listagem do primeiro trimestre de 2005, Livro de Apuração de IPI dos anos de 2003 (nº 11), 2004 (nº 12) e Listagem do primeiro trimestre de 2005, Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), Livro de Registro de Inventário nº 02 e Livro de Controle Patrimonial dos anos de 2003 e 2004;

XII- Relação dos Livros Contábeis Obrigatórios que acompanha a presente e serem depositados no Cartório desta Vara, como sendo apenas os 2 (dois) últimos anos, sendo que os demais anos se encontram na sede da requerida:

- Livro Diário Geral dos anos de 2003 (números 17, 18 e 19), 2004 (números 20, 21 e 22) e Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que até o mês de dezembro de 2004, os serviços fiscais e contábeis eram terceirizados, logo, efetuados fora da sede da requerida. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado;
- Livro Diário Auxiliar de Fornecedores, Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que a até dezembro de 2004 não existiam os diários auxiliares, mas todos os lançamentos eram no diário geral. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado;
- Livro Diário Auxiliar de Clientes, Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que a até dezembro de 2004 não existiam os diários auxiliares, mas todos os lançamentos eram no diário geral. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado;
- Livro Razão Auxiliar de Fornecedores, Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que a até dezembro de 2004 não existiam os diários auxiliares, mas todos os lançamentos eram no diário geral. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado;

- Livro Razão Auxiliar de Clientes, Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que a até dezembro de 2004 não existiam os diários auxiliares, mas todos os lançamentos eram no diário geral. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado, e,
- Livro Razão Geral dos anos de 2003 (Janeiro a Abril, Maio a Agosto e Setembro a Dezembro), 2004 (números 20, 21 e 22) e Listagem do primeiro trimestre de 2005 de Fornecedores, Listagem do primeiro trimestre de 2005, e, registre-se não conciliada, pois a empresa teria até o dia 30/04/2005 para encerrar o primeiro trimestre de 2005, calcular seus impostos e imprimir os livros definitivos. Registre-se por oportuno que a até dezembro de 2004 não existiam os diários auxiliares, mas todos os lançamentos eram no diário geral. Somente em meados de Janeiro de 2005 que a Requerente contratou uma contadora que estava na fase implantação dos sistemas, imprimindo para a presente o que estava acertado;

XIII- Notas Fiscais das Mercadorias que permanecem na transportadora, Mercadoria ainda não embarcada;

XIV- MAIORES FORNECEDORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA:

- Neusa Pinheiro Machado - ME., CNPJ (MF) nº 05.751.410/0001-98, Rua Duque de Caxias, nº 157, em Sapiranga/RS – Fone (51) 5293901;
- Embalagens Carton Pack Ltda., CNPJ (MF) nº 00.879.252/0001-32, Rua Nicolau Becker, nº 515, em Sapiranga/RS – Fone (51) 5594669;
- Zilmar Golfetto, CNPJ (MF) nº 06.196.789/0001-84, Av. Mauá, nº 1735, em Sapiranga/RS Fone (51) 5991060.

MAIORES FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA:

- Curtume Cobrasil Ltda., CNPJ (MF) nº 07.228.182/0003-63, Rua Carlos Afonso Braunger, nº 590, em Novo Hamburgo-RS – Fone (51) 5863131;
- Haefliger e Vigolo Artefatos de Couro Ltda., CNPJ (MF) nº 02.798.802/0001-14, Travessa São Sebastião, nº 1651, em Venâncio Aires/RS – Fone (51) 3749290;
- Curtume Sulino Ltda., CNPJ (MF) sob nº 88.221.494/0001-85, Av. Mathias Steffens, nº 3369, em São José do Hortêncio/RS – Fone (51) 5711166.

DOCUMENTOS 01

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

11
J

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VERKAUFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 92.795.145/0001-44, com sede e foro na Rua Eça de Queiroz, nº 50, bairro centro, em Sapiranga/RS, CEP: 93.800-000, neste ato representada por seu DIRETOR Sr. **ERNANI IVO LELLING**, brasileiro, viúvo, industrial, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG 9026909334 – expedida pela SSP/RS, CPF (MF) sob nº 076.801.980-04, juntamente com os demais sócios que representam 100% do capital social: Sr. **WALDOMIRO WASEM**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG 5011577433 – expedida pela SSP/RS, CPF (MF) sob nº 074.172.680-72 e Sr. **ROBERTO ADOLFO MULLER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG 9003701662 – expedida pela SSP/RS, CPF (MF) sob nº 152.829.100-04, todos residente e domiciliados em Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul;

OUTORGADO: ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER,

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 56.420, CPF (MF) sob nº 409.362.100-44, com escritório profissional na Av. João Correa, nº 1260 – sala 31, bairro centro, em Sapiranga/RS., CEP: 93.800-000 – Fone-Fax (51) 599-43-92 e Cel. (51) 8412-2575.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, para representá-lo, em conjunto ou isoladamente, em qualquer juízo, instância, tribunal ou fora deles, bem como perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, conferindo-lhes os poderes para o Foro em geral e os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, mais os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, insistir, acordar, discordar, interpor recursos, variar de ação, receber, dar quitação, assinar recibos, firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas; praticar, enfim, todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, nestes incluídos todos os recursos administrativos cabíveis. **EM ESPECIAL REQUERER AUTOFALÊNCIA.**

Sapiranga, aos 13 de abril de 2.005.

TABELIONATO
SAPIRANGA

Ernani Ivo Lelling

TABELIONATO
SAPIRANGA

Roberto Adolfo Muller

TABELIONATO
SAPIRANGA

Waldomiro Wasem,